

RESOLUÇÃO CD nº 02/2023
ALTERAÇÕES

1. No Item 12 Patrimônio Cultural, Categoria 1 - INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO COM TOMBAMENTO FEDERAL E/ OU ESTADUAL da Resolução CD nº 02/2023, onde SE LÊ:

CATEGORIA 1– INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO COM TOMBAMENTO FEDERAL E/ OU ESTADUAL				
DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Projetos que prevejam a intervenção no patrimônio edificado, sítios ou conjuntos históricos com tombamento federal e/ ou estadual por meio de obra de restauração, conservação e/ ou obra civil (execução de projeto de acessibilidade, projetos complementares, projeto urbanístico, projeto paisagístico, dentre outros), com garantia de acesso público.	Até R\$ 250.000,00	Até R\$ 100.000,00	Até R\$ 75.000,00	-
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 1	R\$ 575.000,00			

LEIA-SE:

CATEGORIA 1– INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO COM TOMBAMENTO FEDERAL E/ OU ESTADUAL				
DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Projetos que prevejam a intervenção no patrimônio edificado, sítios ou conjuntos históricos com tombamento federal e/ ou estadual por meio de obra de restauração, conservação e/ ou obra civil (execução de projeto de acessibilidade, projetos complementares, projeto urbanístico, projeto paisagístico, dentre outros), com garantia de acesso público.	Até R\$ 250.000,00			-
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 1	R\$ 500.000,00			

2. No Item 12 Patrimônio Cultural, EXIGÊNCIAS PARA CATEGORIA 1 - INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO COM TOMBAMENTO FEDERAL E/OU ESTADUAL da Resolução CD nº 02/2023, onde SE LÊ:

“Para todos os projetos inscritos nesta categoria:

1. Caso o projeto preveja qualquer tipo de ação formativa (exemplos: oficinas, cursos, atividades de arte-educação, palestras, seminários, mesas redondas, entre outras), deverá apresentar o Plano de Curso/Oficina (ANEXO 06). No entanto, não havendo a apresentação deste documento, o projeto não será excluído, mas a ação formativa será desconsiderada;
2. Caso o projeto apresente qualquer ação formativa, deverá prever pagamento mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora/aula para cada professor, oficinheiro, mestre ou afins;
3. Apresentar o **Projeto de Intervenção** aprovado nas instituições de preservação – federal ou estadual, conforme a legislação vigente;
4. Apresentar habilitação profissional do(s) responsável(eis) pela elaboração do(s) projeto(s) de intervenção e dos responsáveis pelo acompanhamento e execução da obra submetida a categoria;
5. Apresentar Carta de Anuência Patrimônio (ANEXO 14);
6. Realizar capacitação introdutória destinada a toda equipe envolvida na obra, com no mínimo 20 (vinte) horas, ela deverá abordar temas referentes aos conceitos básicos do patrimônio cultural; a importância de sua preservação; técnicas de preservação a serem utilizadas, dentre outras temáticas que se julgar pertinentes a obra em questão no modelo de Plano de Curso (ANEXO 06);
7. Garantir no projeto o atendimento às Pessoas com deficiência nos aspectos de acessibilidade física e comunicacional, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e normativa ABNT NBR 9050:2020.
8. O(a) proponente deverá apresentar projeto arquitetônico aprovado na prefeitura do município onde se localiza a obra, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis pelo projeto e/ou pela execução da obra, emitido pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) e demais projetos complementares que se façam necessários, aprovados nas instâncias competentes, tais como CELPE, CPRH, Corpo de Bombeiros etc. Os projetos arquitetônicos aprovados nas prefeituras devem ser apresentados antes do início das obras; já os projetos complementares, devidamente aprovados, poderão ser apresentados em até 90 dias após a liberação da 1ª parcela do pagamento do projeto.
9. Após a primeira parcela de pagamento do projeto, as demais serão autorizadas após análise e emissão de parecer da Gerência de Preservação Cultural (GPCult) da FUNDARPE.

ATENÇÃO: Todos os arquivos comprobatórios exigidos por esta resolução deverão ser disponibilizados no formulário de inscrição on-line na plataforma Mapa Cultural. Caso não sejam oferecidos campos específicos, os arquivos devem ser anexados no campo de anexos complementares da plataforma. Arquivos que superem 10 MB (dez megabytes) como bonecas de livro, amostras de revistas, arquivos em áudio ou vídeo, deverão ser disponibilizados através de link com acesso público.”

LEIA-SE:

“Para todos os projetos inscritos nesta categoria:

1. Caso o projeto preveja qualquer tipo de ação formativa (exemplos: oficinas, cursos, atividades de arte-educação, palestras, seminários, mesas redondas, entre outras), deverá apresentar o Plano de Curso/ Oficina (ANEXO 06). No entanto, não havendo a apresentação deste documento, o projeto não será excluído, mas a ação formativa será desconsiderada;
2. Caso o projeto apresente qualquer ação formativa, deverá prever pagamento mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora/ aula para cada professor, oficineiro, mestre ou afins;
3. Apresentar o **Projeto de Intervenção** aprovado nas instituições de preservação – federal ou estadual, conforme a legislação vigente;
4. Apresentar **habilitação profissional do(s) responsável(eis) pela elaboração do(s) projeto(s) de intervenção, por meio de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)** e dos responsáveis pelo acompanhamento e execução da obra submetida a categoria, por meio de comprovação curricular
5. Apresentar Carta de Anuência Patrimônio (ANEXO 14);
6. Realizar capacitação introdutória destinada a toda equipe envolvida na obra, com no mínimo 20 (vinte) horas, ela deverá abordar temas referentes aos conceitos básicos do patrimônio cultural; a importância de sua preservação; técnicas de preservação a serem utilizadas, dentre outras temáticas que se julgar pertinentes a obra em questão no modelo de Plano de Curso (ANEXO 06);
7. Garantir no projeto o atendimento às Pessoas com deficiência nos aspectos de acessibilidade física e comunicacional, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e normativa ABNT NBR 9050:2020;
8. Apresentar, como documento complementar, a planilha orçamentária da obra com os valores dos serviços e quantitativos detalhados. A planilha deverá utilizar como base os valores de referência existentes no mercado.

ATENÇÃO 01: Caso o projeto cultural seja aprovado o proponente deverá apresentar, antes do início da obra, o projeto arquitetônico aprovado pela prefeitura do município onde se localiza a obra, assim como os projetos complementares que se façam necessários, aprovados nas instâncias competentes, tais como CPRH, Corpo de Bombeiros, Concessionária de energia, dentre outras, e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da empresa responsável pela execução da obra.

ATENÇÃO 02: A prestação de contas da primeira parcela, deverá ser enviada **acompanhada de relatório de vistoria emitido pela GGPPC/Fundarpe (Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural)**. A solicitação para fiscalização da obra deverá ser encaminhada à GGPPC/Fundarpe com antecedência mínima de 20 dias.

ATENÇÃO 03: Todos os arquivos comprobatórios exigidos por esta resolução deverão ser disponibilizados no formulário de inscrição on-line na plataforma Mapa Cultural. Caso não sejam oferecidos campos específicos, os arquivos devem ser anexados no campo de anexos complementares da plataforma. Arquivos que superem 10 MB (dez megabytes) como bonecas de livro, amostras de revistas, arquivos em áudio ou vídeo, deverão ser disponibilizados através de link com acesso público.”

3. No Item 12 Patrimônio Cultural, CATEGORIA 1 - INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO COM TOMBAMENTO FEDERAL E/ OU ESTADUAL da Resolução CD nº 02/2023, onde SE LÊ:

CATEGORIA 2 – INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO DE RECONHECIDO VALOR CULTURAL E USO NA ÁREA DA CULTURA				
DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Projetos que prevejam intervenção em edifício de reconhecido valor cultural com garantia de acesso público que abrigue arquivo, museu, biblioteca, cinema, teatro, cine-teatro, espaços de memória, espaços culturais, sedes dos grupos que tenham como referência a salvaguarda dos bens culturais imateriais por meio de obra de restauração, conservação ou obra civil (execução de projetos de acessibilidade, projetos complementares, dentre outros).	Até R\$ 200.000,00	Até R\$ 50.000,00	-	-
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 2	R\$ 250.000,00			

LEIA-SE:

CATEGORIA 2 – INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO DE RECONHECIDO VALOR CULTURAL E USO NA ÁREA DA CULTURA				
DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Projetos que prevejam intervenção em edifício de reconhecido valor cultural com garantia de acesso público que abrigue arquivo, museu, biblioteca, cinema, teatro, cine-teatro, espaços de memória, espaços culturais, sedes dos grupos que tenham como referência a salvaguarda dos bens culturais imateriais por meio de obra de restauração, conservação ou obra civil (execução de projetos de acessibilidade, projetos complementares, dentre outros).	R\$ 250.000,00		-	-

VALOR TOTAL DA CATEGORIA 2	R\$ 250.000,00
-----------------------------------	-----------------------

4. No Item 12 Patrimônio Cultural, EXIGÊNCIAS PARA CATEGORIA 2 - INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO DE RECONHECIDO VALOR CULTURAL E USO NA ÁREA DA CULTURA onde SE LÊ:

“Para todos os projetos inscritos nesta categoria:

1. Caso o projeto preveja qualquer tipo de ação formativa (exemplos: oficinas, cursos, atividades de arte-educação, palestras, seminários, mesas redondas, entre outras), deverá apresentar o Plano de Curso/Oficina (ANEXO 06). No entanto, não havendo a apresentação deste documento, o projeto não será excluído, mas a ação formativa será desconsiderada;
2. Caso o projeto apresente qualquer ação formativa, deverá prever pagamento mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora/aula para cada professor, oficinheiro, mestre ou afins;
3. Apresentar o **Projeto de Intervenção aprovado nas instituições de preservação** – federal ou estadual, conforme a legislação vigente;
4. Apresentar **habilitação profissional do(s) responsável(eis) pela elaboração do(s) projeto(s)** de intervenção e dos responsáveis pelo acompanhamento e execução da obra submetida a categoria;
5. Apresentar atestado de reconhecimento do valor cultural do edifício, emitido pelo IPHAN ou pela Fundarpe;
6. Apresentar Carta de Anuência Patrimônio (ANEXO 14);
7. Realizar capacitação introdutória destinada a toda equipe envolvida na obra, com no mínimo 20 (vinte) horas, ela deverá abordar temas referentes aos conceitos básicos do patrimônio cultural; a importância de sua preservação; técnicas de preservação a serem utilizadas, dentre outras temáticas que se julgar pertinentes a obra em questão no modelo Plano de Curso/Oficina (ANEXO 06);
8. Garantir no projeto o atendimento às Pessoas com deficiência nos aspectos de acessibilidade física e comunicacional, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e normativa ABNT NBR 9050:2020;
9. O(a) proponente deverá apresentar projeto arquitetônico aprovado na prefeitura do município onde se localiza a obra, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis pelo projeto e/ou pela execução da obra, emitido pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) e demais projetos complementares que se façam necessários, aprovados nas instâncias competentes, tais como CELPE, CPRH, Corpo de Bombeiros etc. Os projetos arquitetônicos aprovados nas prefeituras devem ser apresentados antes do início das obras; já os projetos complementares, devidamente aprovados, poderão ser apresentados em até 90 dias após a liberação da 1ª parcela.
10. Após a primeira parcela de pagamento do projeto, as demais serão autorizadas após análise e emissão de parecer da Gerência de Preservação Cultural (GPCult) da FUNDARPE.

ATENÇÃO: Todos os arquivos comprobatórios exigidos por esta resolução deverão ser disponibilizados no formulário de inscrição on-line na plataforma Mapa Cultural. Caso não sejam oferecidos campos específicos, os arquivos devem ser anexados no campo de anexos complementares da plataforma. Arquivos que superem 10 MB (dez megabytes) como bonecas de livro, amostras de revistas, arquivos em áudio ou vídeo, deverão ser disponibilizados através de link com acesso público.”

LEIA-SE:

“Para todos os projetos inscritos nesta categoria:

1. Caso o projeto preveja qualquer tipo de ação formativa (exemplos: oficinas, cursos, atividades de arte-educação, palestras, seminários, mesas redondas, entre outras), deverá apresentar o Plano de Curso/ Oficina (ANEXO 06). No entanto, não havendo a apresentação deste documento, o projeto não será excluído, mas a ação formativa será desconsiderada;
2. Caso o projeto apresente qualquer ação formativa, deverá prever pagamento mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora/ aula para cada professor, oficinheiro, mestre ou afins;
3. Apresentar o **Projeto de Intervenção aprovado nas instituições de preservação** – federal ou estadual, conforme a legislação vigente;
4. Apresentar **habilitação profissional do(s) responsável(eis) pela elaboração do(s) projeto(s)** de intervenção e dos responsáveis pelo acompanhamento e execução da obra submetida a categoria;
5. Apresentar **atestado de reconhecimento do valor cultural do edifício**, emitido pelo IPHAN ou pela Fundarpe;
6. Apresentar Carta de Anuência Patrimônio (ANEXO 14);
7. Realizar capacitação introdutória destinada a toda equipe envolvida na obra, com no mínimo 20 (vinte) horas, ela deverá abordar temas referentes aos conceitos básicos do patrimônio cultural; a importância de sua preservação; técnicas de preservação a serem utilizadas, dentre outras temáticas que se julgar pertinentes a obra em questão no modelo Plano de Curso/ Oficina (ANEXO 06);
8. Garantir no projeto o atendimento às Pessoas com deficiência nos aspectos de acessibilidade física e comunicacional, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e normativa ABNT NBR 9050:2020;
9. Apresentar, como documento complementar, a **planilha orçamentária** da obra com os valores dos serviços e quantitativos detalhados. A planilha deverá utilizar como base os valores de referência existentes no mercado.

ATENÇÃO 01: Caso o projeto cultural seja aprovado o proponente deverá apresentar, antes do início da obra, o projeto arquitetônico aprovado pela prefeitura do município onde se localiza a obra, assim como os projetos complementares que se façam necessários, aprovados nas instâncias competentes, tais como CPRH, Corpo de Bombeiros, Concessionária de energia, dentre outras, e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da empresa responsável pela execução da obra.

ATENÇÃO 02: Para projetos desta categoria, a prestação de contas das parcelas executadas deverão vir acompanhadas do **relatório de vistoria** emitido pela GGPPC/Fundarpe (Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural). A solicitação para fiscalização da obra deverá ser encaminhada à GGPPC/Fundarpe com antecedência mínima de 20 dias.

ATENÇÃO 03: Todos os arquivos comprobatórios exigidos por esta resolução deverão ser disponibilizados no formulário de inscrição on-line na plataforma Mapa Cultural. Caso não sejam oferecidos campos específicos, os arquivos devem ser anexados no campo de anexos complementares da plataforma. Arquivos que superem 10 MB (dez megabytes) como bonecas de livro, amostras de revistas, arquivos em áudio ou vídeo, deverão ser disponibilizados através de link com acesso público.”

5. No Item 12 Patrimônio Cultural, CATEGORIA 4 – RESTAURAÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DE ACERVOS, BENS MÓVEIS E BENS INTEGRADOS da Resolução CD nº 02/2023, onde SE LÊ:

CATEGORIA 4 – RESTAURAÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DE ACERVOS, BENS MÓVEIS E BENS INTEGRADOS				
DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Projetos que prevejam a restauração, conservação e/ou digitalização de acervos bibliográfico, arquivístico, museológico, documental, assim como a restauração e conservação de bens móveis e bens integrados, com garantia de acesso público.	Até R\$ 100.000,00	Até R\$ 60.000,00	-	-
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 4	R\$ 260.000,00			

Observação: Os projetos propostos que contemplem apenas a digitalização do acervo (bibliográfico, arquivístico, museológico e/ou documental) só poderão pleitear ao Nível II desta categoria.

LEIA-SE:

CATEGORIA 4 – RESTAURAÇÃO E/ OU CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E BENS INTEGRADOS E ACERVOS MUSEOLÓGICOS E DOCUMENTAIS				
DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Projetos que prevejam a restauração e/ou conservação de bens móveis, bens integrados, acervos museológicos e documentais, com garantia de acesso público.	Até R\$ 120.000,00	Até R\$ 60.000,00	-	-
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 4	R\$ 300.000,00			

6. No Item 12 Patrimônio Cultural, EXIGÊNCIAS PARA A CATEGORIA 4 – RESTAURAÇÃO E/ OU CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E BENS INTEGRADOS E ACERVOS MUSEOLÓGICOS E DOCUMENTAIS da Resolução CD nº 02/2023, onde SE LÊ:

“Para todos os projetos inscritos nesta categoria:

1. Caso o projeto preveja qualquer tipo de ação formativa (exemplos: oficinas, cursos, atividades de arte-educação, palestras, seminários, mesas redondas, entre outras), deverá apresentar o Plano de Curso/Oficina (ANEXO 06). No entanto, não havendo a apresentação deste documento, o projeto não será excluído, mas a ação formativa será desconsiderada;
2. Caso o projeto apresente qualquer ação formativa, deverá prever pagamento mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora/aula para cada professor, oficinheiro, mestre ou afins.
3. Apresentar **atestado de reconhecimento do valor cultural do acervo** (bibliográfico, arquivístico, museológico e/ou documental), dos bens móveis e dos bens integrados, que serão contemplados no projeto. O atestado deverá ser emitido pelo IPHAN ou pela Fundarpe;
4. Caso o acervo, os bens móveis e/ou os bens integrados escolhidos possuam tombamento federal e/ou estadual, apresentar **projeto de restauração, conservação e/ou digitalização aprovado nas instituições de preservação** – federal ou estadual, conforme a legislação vigente;
5. Apresentar a quantificação e o registro fotográfico do recorte do acervo, dos bens móveis e/ou bens integrados contemplados no projeto cultural;
6. Apresentar **metodologia com descrição do critério de seleção do acervo, dos bens móveis ou bens integrados selecionados** e os procedimentos, técnicas e materiais a serem utilizados no processo de restauração, conservação e/ou digitalização;
7. Apresentar laudo do estado de conservação do acervo, dos bens móveis ou bens integrados a serem restaurados, conservados e/ou digitalizados. O documento, obrigatoriamente, deverá ser emitido e assinado por profissional da área, com documento comprobatório de registro ativo nos respectivos conselhos de classe, quando houver, caso não haja conselho, deverá ser apresentado documentação que comprove capacidade técnica;
8. Prever no orçamento do projeto cultural: 1) Custo para a realização de registro fotográfico dos bens após a realização da restauração, conservação e/ou digitalização; e 2) Elaboração de manual de conservação, contendo a descrição dos procedimentos realizados durante o trabalho e as orientações de manuseio e higienização para manutenção dos bens ou acervo após a entrega;
9. Apresentar Carta de Anuência Patrimônio (ANEXO 14);
10. Projetos que prevejam o acesso público por meio de sites ou portais, deverão manter o site ou portal por, no mínimo, 10 (dez) meses após a conclusão do projeto;
11. Garantir no projeto o atendimento às Pessoas com deficiência nos aspectos de acessibilidade física e comunicacional, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e normativa ABNT NBR 9050:2020.

ATENÇÃO: Todos os arquivos comprobatórios exigidos por esta resolução deverão ser disponibilizados no formulário de inscrição on-line na plataforma Mapa Cultural. Caso não

sejam oferecidos campos específicos, os arquivos devem ser anexados no campo de anexos complementares da plataforma. Arquivos que superem 10 MB (dez megabytes) como bonecas de livro, amostras de revistas, arquivos em áudio ou vídeo, deverão ser disponibilizados através de link com acesso público.”

LEIA-SE:

“Para todos os projetos inscritos nesta categoria:

1. Caso o projeto preveja qualquer tipo de ação formativa (exemplos: oficinas, cursos, atividades de arte-educação, palestras, seminários, mesas redondas, entre outras), deverá apresentar o Plano de Curso/ Oficina (ANEXO 06). No entanto, não havendo a apresentação deste documento, o projeto não será excluído, mas a ação formativa será desconsiderada;
2. Caso o projeto apresente qualquer ação formativa, deverá prever pagamento mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora/ aula para cada professor, oficinheiro, mestre ou afins.
3. Apresentar **atestado de reconhecimento do valor cultural do acervo** (bibliográfico, arquivístico, museológico e/ ou documental), dos bens móveis e dos bens integrados, que serão contemplados no projeto. O atestado deverá ser emitido pelo IPHAN ou pela Fundarpe;
4. Caso o acervo, os bens móveis e/ ou os bens integrados escolhidos possuam tombamento federal e/ou estadual, apresentar **projeto de restauração e/ou conservação aprovado nas instituições de preservação** – federal ou estadual, conforme a legislação vigente;
5. Apresentar a **quantificação e o registro fotográfico do recorte dos bens móveis, bens integrados e acervos** contemplados no projeto cultural;
6. Apresentar **metodologia com descrição do critério de seleção dos bens móveis, bens integrados e acervos** e os procedimentos, técnicas e materiais a serem utilizados no processo de restauração e/ou conservação;
7. Apresentar **laudo do estado de conservação dos bens móveis, bens integrados e acervos a serem restaurados e ou conservados**. O documento, obrigatoriamente, deverá ser emitido e assinado por profissional da área, com documento comprobatório de registro ativo nos respectivos conselhos de classe, quando houver, caso não haja conselho, deverá ser apresentado documentação que comprove capacidade técnica;
8. Prever no orçamento do projeto cultural: 1) Custo para a realização de registro fotográfico dos bens após a realização da restauração e/ou conservação; e 2) Elaboração de manual de conservação, contendo a descrição dos procedimentos realizados durante o trabalho e as orientações de manuseio e higienização para manutenção dos bens ou acervo após a entrega;
9. Apresentar Carta de Anuência Patrimônio (ANEXO 14);
10. Projetos que prevejam o acesso público por meio de sites ou portais, deverão manter o site ou portal por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do projeto;
11. Garantir no projeto o atendimento às Pessoas com deficiência nos aspectos de acessibilidade física e comunicacional, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e normativa ABNT NBR 9050:2020.

ATENÇÃO: Todos os arquivos comprobatórios exigidos por esta resolução deverão ser disponibilizados no formulário de inscrição on-line na plataforma Mapa Cultural. Caso não

sejam oferecidos campos específicos, os arquivos devem ser anexados no campo de anexos complementares da plataforma. Arquivos que superem 10 MB (dez megabytes) como bonecas de livro, amostras de revistas, arquivos em áudio ou vídeo, deverão ser disponibilizados através de link com acesso público.”

7. No Item 12 Patrimônio Cultural, CATEGORIA 5 – AÇÕES DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO da Resolução CD nº 02/2023, onde SE LÊ:

CATEGORIA 5 – AÇÕES DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO				
DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Projetos que prevejam programas de salvaguarda com ênfase na transmissão dos conhecimentos/saberes encontros e/ou seminários com os(as) detentores(as) e interessados(as), relacionados aos grupos e comunidades de detentores e praticantes dos bens culturais de natureza imaterial no Estado de Pernambuco e aos Patrimônios Vivos de Pernambuco, que contemplem ações obrigatoriamente em duas ou mais comunidades dos respectivos bens culturais.	Até R\$ 140.000,00	Até R\$ 50.000,00	-	-
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 5	R\$ 290.000,00			

LEIA-SE:

CATEGORIA 5 – AÇÕES DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO				
DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Projetos que prevejam programas de salvaguarda com ações continuadas e com ênfase na transmissão dos conhecimentos/saberes com a possibilidade de culminâncias envolvendo encontros de mobilização e/ ou seminários com os(as) detentores(as) e interessados(as), relacionados aos grupos e comunidades de detentores e praticantes dos bens culturais de natureza imaterial no Estado de Pernambuco e aos Patrimônios Vivos de Pernambuco, que contemplem ações obrigatoriamente em duas ou mais comunidades dos respectivos bens culturais.	Até R\$ 140.000,00	Até R\$ 50.000,00	-	-
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 5	R\$ 290.000,00			

7. No Item 12 Patrimônio Cultural, EXIGÊNCIAS CATEGORIA 5 – AÇÕES DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO da Resolução CD nº 02/2023, onde SE LÊ:

"Para esta categoria fica assegurada a aprovação de, no mínimo:

1. 01 (um) projeto envolvendo, no mínimo, duas comunidades ou grupos relacionados aos Bens Culturais de Natureza Imaterial registrados como Patrimônio Cultural Imaterial em âmbito federal ou estadual.
2. 01 (um) projeto que preveja a participação de, no mínimo, dois Patrimônios Vivos de Pernambuco (Pessoa Natural ou Grupo), reconhecidos conforme a Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002, na programação.
3. 01 (um) projeto realizado em comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganas, ribeirinhas, etc.).

Observação: Um mesmo projeto poderá ser contabilizado para o atendimento de mais de uma das reservas de aprovação acima (desde que atenda simultaneamente mais de uma delas), respeitando-se a pontuação geral e o limite orçamentário da categoria."

LEIA-SE:

Para esta categoria fica assegurada a aprovação de, no mínimo:

1. 01 (um) projeto envolvendo, no mínimo, duas comunidades ou grupos relacionados aos Bens Culturais de Natureza Imaterial registrados como Patrimônio Cultural Imaterial em âmbito federal ou estadual, conforme Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.
2. 01 (um) projeto que preveja a participação de, no mínimo, dois Patrimônios Vivos de Pernambuco (Pessoa Natural ou Grupo), reconhecidos conforme a Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002, na programação.
3. 01 (um) projeto realizado em comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganas, ribeirinhas ou povos de terreiro).

Observação 01: Um mesmo projeto poderá ser contabilizado para o atendimento de mais de uma das reservas de aprovação acima (desde que atenda simultaneamente mais de uma delas), respeitando-se a pontuação geral e o limite orçamentário da categoria.

Observação 02: O projeto deverá contemplar atividades múltiplas de formação, apoio e fomento relacionados ao bem imaterial e conter, obrigatoriamente, encontros e/ ou seminários com os detentores e interessados diretamente envolvidos com os bens culturais para compartilhamento de conhecimentos e saberes, elaboração, revisão e monitoramento de planos de salvaguarda do bem cultural, podendo conter adicionalmente, para promoção e visibilização do bem, exposição, apresentação cultural, apresentação pública de vídeo-documentários sobre o bem, debates, fóruns, ciclos formativos, etc. Deverá ser apresentada a proposta de Programação do Evento (ANEXO 08);

Observação 03: O projeto poderá prever em suas etapas atividades de formação para transmissão de conhecimentos/ saberes, com carga horária total de, no mínimo, 20h, tendo

como oficinairos, mediadores e professores, obrigatoriamente, detentores dos bens culturais de natureza imaterial e do território tradicional (sejam bens registrados ou não), envolvendo ainda como público membros de duas ou mais comunidades do bem cultural. Neste caso, apresentar Plano de Curso/ Oficina (ANEXO 06), conforme item 1.”

8 . No Item 12 Patrimônio Cultural, EXIGÊNCIAS CATEGORIA 5 – AÇÕES DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO da Resolução CD nº 02/2023, onde SE LÊ:

“Para todos os projetos inscritos nesta categoria:

1. Caso o projeto preveja qualquer tipo de ação formativa (exemplos: oficinas, cursos, atividades de arte-educação, palestras, seminários, mesas redondas, entre outras), deverá apresentar Plano de Curso/Oficina (ANEXO 06);
2. Caso o projeto apresente qualquer ação formativa, deverá prever pagamento mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora/aula para cada professor, oficinairo, mestre ou afins;
3. Para projetos que prevejam ações ou intervenções em equipamentos públicos, em caso de aprovação, o proponente deverá ter carta de intenção ou anuência do espaço;
4. Para projetos que prevejam etapas em casas, sedes de grupos e associações ligadas a bens culturais de natureza imaterial ou territórios e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganas, ribeirinhas, comunidades de terreiro, etc.), em caso de aprovação, apresentar carta de anuência do espaço ou de representações ligadas ao bem cultural ou comunidade tradicional;
5. Para os projetos em formato on-line ou híbrido, com transmissões ao vivo (live) ou cursos gravados disponibilizados na web, apresentar **Plano de difusão**: recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o proponente considere importantes;
6. Para projetos com transmissão ao vivo (live), apresentar junto ao projeto autorização do uso de imagem dos professores, oficinairos, mestres (ou afins) e artistas, citados. Para os casos de profissionais não citados no projeto, participantes das transmissões ao vivo (live), apresentar as anuências junto ao relatório final de atividades (ANEXO 03 ou 04);
7. Para Projetos realizados em comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganas, ribeirinhas, etc.), apresentar **carta de anuência de representantes formais ligados à comunidade**;
8. Garantir no projeto o atendimento às Pessoas com deficiência nos aspectos de acessibilidade física e comunicacional, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e normativa ABNT NPR 9050:2020;
9. O projeto deverá contemplar atividades múltiplas de apoio e fomento relacionados ao bem registrado e conter, obrigatoriamente, encontros e/ou seminários com os detentores e interessados diretamente envolvidos com os bens culturais registrados para compartilhamento de conhecimentos e saberes, elaboração, revisão e monitoramento de planos de salvaguarda do bem cultural registrado, podendo conter adicionalmente, para promoção e visibilização do bem cultural, exposição,

apresentação cultural, apresentação pública de vídeo-documentários sobre o bem cultural, debates, fóruns, ciclos formativos, etc. Deverá ser apresentada a proposta de Programação do Evento (ANEXO 08);

10. O projeto deverá contemplar atividades múltiplas de apoio e fomento relacionados ao bem registrado e conter, obrigatoriamente, atividades de formação para transmissão de conhecimentos/saberes, com carga horária total de, no mínimo, 20h, tendo como oficinairos, mediadores e professores, necessariamente, detentores dos bens culturais registrados, envolvendo duas ou mais comunidades do bem cultural. Neste caso, apresentar Plano de Curso/Oficina (ANEXO 06), conforme item 1.”

LEIA-SE:

“Para todos os projetos inscritos nesta categoria:

1. Apresentar proposta de Programação do Evento (ANEXO 08);
2. Caso o projeto preveja qualquer tipo de ação formativa (exemplos: oficinas, cursos, atividades de arte-educação, palestras, seminários, mesas redondas, entre outras), deverá apresentar Plano de Curso/Oficina (ANEXO 06);
3. Caso o projeto apresente qualquer ação formativa, deverá prever pagamento mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora/aula para cada professor, oficinairo, mestre ou afins;
4. Para projetos que prevejam ações ou intervenções em equipamentos públicos, em caso de aprovação, o proponente deverá ter carta de intenção ou anuência do espaço;
5. Para projetos que prevejam etapas em casas, sedes de grupos e associações ligadas a bens culturais de natureza imaterial ou territórios e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganas, ribeirinhas, comunidades de terreiro, etc.), apresentar carta de anuência do espaço ou de representações ligadas ao bem cultural ou comunidade tradicional;
6. Para os projetos em formato on-line ou híbrido, com transmissões ao vivo (live) ou cursos gravados disponibilizados na web, apresentar **Plano de difusão**: recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o proponente considere importantes;
7. Para projetos com transmissão ao vivo (live), apresentar junto ao projeto autorização do uso de imagem dos professores, oficinairos, mestres (ou afins) e artistas, citados. Para os casos de profissionais não citados no projeto, participantes das transmissões ao vivo (live), apresentar as anuências junto ao relatório final de atividades (ANEXO 03 ou 04);
8. Para Projetos realizados em territórios e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganas, ribeirinhas, comunidades de terreiro etc.), apresentar **carta de anuência de representantes formais ligados à comunidade**;
9. Garantir no projeto o atendimento às Pessoas com deficiência nos aspectos de acessibilidade física e comunicacional, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e normativa ABNT NPR 9050:2020;”

9 . No Item 12 Patrimônio Cultural, EXIGÊNCIAS PARA CATEGORIA 5 – AÇÕES DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO, da Resolução CD nº 02/2023, onde SE LÊ:

“Para os projetos que em suas atividades prevejam a utilização de sites e blogs como repositório ou com caráter educativo auxiliar às atividades principais de formação e salvaguarda:

4. Apresentar **manutenção do site ou portal** por, no mínimo, 10 (dez) meses após a conclusão do projeto;”

LEIA-SE:

“Para os projetos que em suas atividades prevejam a utilização de sites e blogs como repositório ou com caráter educativo auxiliar às atividades principais de formação e salvaguarda:

4. Apresentar **manutenção do site ou portal** por, no mínimo, 12 (doze) meses após a conclusão do projeto;”

10 . No Item 12 Patrimônio Cultural, CATEGORIA 8 – PESQUISA CULTURAL (INVENTÁRIOS, PESQUISAS OU PLANOS PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL), da Resolução CD nº 02/2023, onde SE LÊ:

CATEGORIA 8 – PESQUISA CULTURAL (INVENTÁRIOS, PESQUISAS OU PLANOS PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL)				
DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Projetos que prevejam a elaboração de inventários, pesquisas ou planos de preservação sobre o patrimônio construído, paisagístico, arqueológico, paleontológico, documental, acervos, bens móveis e bens integrados de Pernambuco.	Até R\$ 90.000,00	Até R\$ 60.000,00	-	-
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 8	R\$ 240.000,00			

LEIA-SE:

CATEGORIA 8 – PESQUISA CULTURAL (INVENTÁRIOS, PESQUISAS OU PLANOS PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL)				
DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Projetos que prevejam a elaboração de inventários, pesquisas ou planos de preservação sobre o patrimônio construído, paisagístico, arqueológico, acervos	Até R\$ 100.000,00	Até R\$ 75.000,00	-	-

documentais, bens móveis e bens integrados de Pernambuco.				
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 8	R\$ 275.000,00			

11 . No Item 12 Patrimônio Cultural, CATEGORIA 9 – PESQUISA CULTURAL (INVENTÁRIOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO), da Resolução CD nº 02/2023, onde SE LÊ:

CATEGORIA 9 – PESQUISA CULTURAL (INVENTÁRIOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO)				
DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Projetos que prevejam elaboração de inventários do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.	Até R\$ 250.000,00	-	-	-
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 9	R\$ 250.000,00			

LEIA-SE:

CATEGORIA 9 – PESQUISA CULTURAL (PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO)				
DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Projetos que prevejam elaboração de pesquisas, com a possibilidade de realização de mapeamentos, levantamentos técnicos, documentais, e produção de inventários de bens de natureza imaterial no estado de Pernambuco e territórios de relevância para o patrimônio imaterial do estado de Pernambuco.	Até R\$ 200.000,00	Até R\$ 50.000,00	-	-
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 9	R\$ 250.000,00			

Para esta categoria fica assegurada a aprovação de, no mínimo:

1. No nível 01 - 01 (um) projeto de pesquisa, com a possibilidade de realização de mapeamentos, levantamentos técnicos, documentais, e produção de inventários para bens culturais em processo de Registro como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco cuja lista encontra-se disponível na Fundarpe.
2. No nível 02 - 01 (um) projeto de pesquisa, com a possibilidade de realização de mapeamentos, levantamentos técnicos, documentais, e produção de inventários sobre o patrimônio cultural de bens culturais de natureza imaterial povos e comunidades para

bens culturais em processo de Registro como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco cuja lista encontra-se disponível na Fundarpe.

12 No Item 12 Patrimônio Cultural, CATEGORIA 9 – PESQUISA CULTURAL (PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO), da Resolução CD nº 02/2023, onde SE LÊ:

“EXIGÊNCIAS PARA CATEGORIA 9 - PESQUISA CULTURAL (INVENTÁRIOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO)

Para todos os projetos inscritos nesta categoria:

1. Caso o projeto apresente qualquer ação formativa (exemplos: oficinas, cursos, atividades de arte-educação, entre outras), deverá ser apresentado o Plano de Curso/Oficina (ANEXO 06), além do local de realização da ação formativa e modelo de certificação;
2. Caso o projeto apresente qualquer ação formativa, deverá prever pagamento mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora/aula para cada professor, oficinheiro, mestre ou afins;
3. Para profissionais que exerçam atividades correlatas às áreas de formação técnica, tecnológica ou do ensino superior, apresentar comprovação de habilitação profissional com o respectivo registro profissional em entidade competente (quando houver);
4. Para profissionais que no projeto atuem nas funções de professor, oficinheiro, mestre ou afins, sem formação ou habilitação profissional, serão consideradas as comprovações curriculares listadas ou comprovações de reconhecimento de Notório Saber relacionadas com a função a ser desempenhada;
5. Poderão ser aprovados projetos de inventário do patrimônio cultural imaterial de Pernambuco que se utilizem de metodologias adequadas aos estudos etnográficos, históricos, antropológicos, museológicos, sociais e econômicos da realidade dos bens culturais e indivíduos a serem inventariados, garantidas os usos das categorias presentes na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco (2003) e na Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que Institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco e Decreto nº 47.129, de 14 de fevereiro de 2019, que Institui o Programa Estadual de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco;
6. Caso o projeto aprovado preveja o emprego da metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC, este deve seguir as normas presentes nos termos da Instrução Normativa IPHAN nº 001/2009, referente à utilização desta metodologia;
7. Os projetos de inventário do patrimônio cultural imaterial de Pernambuco deverão ser acompanhados pela Coordenadoria de Patrimônio Imaterial - GGPPC/Fundarpe, bem como seus produtos deverão ser previamente aprovados antes de sua execução (ex.: impressão, edição, montagem), e entrega final ao Funcultura. Aqueles que utilizarem a metodologia do INRC devem ser também acompanhados sendo os produtos aprovados pela Superintendência do Iphan em Pernambuco e pela Diretoria do Patrimônio Imaterial - Iphan, segundo o Artigo 7º da Instrução Normativa nº 001/2009.

Para projetos de Inventário do Patrimônio Imaterial

1. Apresentação da anuência da comunidade e representantes detentores do bem cultural a ser inventariado;
2. Formação de equipe multidisciplinar que preveja na equipe principal membros da comunidade e do bem a ser inventariado (detentores) e coordenação e supervisão de profissionais com experiência em pesquisas e inventários nas seguintes áreas: Antropologia, História, Ciências Sociais, Etnomusicologia, Museologia;
3. Apresentação e descrição sistemática da metodologia adotada para a produção do inventário (exemplos de fichas, anexos e sistematização de dados sobre a documentação a ser produzida);
4. Plano de Trabalho contemplando as fases de 1) Levantamento Preliminar, 2) Relatório Parcial de Atividades, 3) Relatório Final de Atividades, 4) Memorial e Entrega dos produtos finalizados, com previsão de execução no prazo de 11 meses, tendo como produto a entrega de: 01 volume impresso, com cópia em mídia apropriada para leitura em meio digital (gravada em extensão “.doc” ou “.pdf”), o qual deverá ser entregue no início do processo de pesquisa para equipe da GGPPC/Fundarpe e do IPHAN. Os prazos de realização já devem estar previstos no Plano de Trabalho.

Produtos a serem entregues ao final dos projetos de Inventário do Patrimônio Imaterial:

1. Logomarca desenvolvida para ser utilizada nos mais diversos produtos do projeto, incluindo o memorial e Plano de Trabalho;
2. Levantamento Preliminar onde deverão constar os bens culturais inventariados, incluindo as categorias celebrações, edificações, formas de expressão, lugares, saberes e modos de fazer. A inclusão do bem nessa listagem deve ser feita independentemente de ele estar em plena vigência ou em desuso na localidade considerada, havendo ressalvas para a utilização novas categorias no desenvolvimento dos produtos;
3. Declarações de cessão de direitos de imagem e de produção intelectual dos entrevistados (ANEXO 03 ou 04);
4. 04 (quatro) exemplares do dossiê técnico e 04 (quatro) do relatório analítico impressos e em formato digital (“doc” e “pdf”) em tamanho A4 (vertical), capa dura gramatura 90grs, colorido, incluindo a criação da identidade visual, design, diagramação e impressão;
5. 04 (quatro) exemplares do dossiê técnico e 04 (quatro) exemplares do relatório analítico impressos em Sistema Braille ou em áudio livro (no caso de áudio livro, gravar em 4 mídias CD, DVD ou Pendrive);
6. Registros sonoros, áudio de entrevistas e pistas musicais em formato MP3 e registros fotográficos em alta qualidade em CD ou DVD em 04 (quatro) vias;
7. 04 vias (quatro) contendo arquivos editáveis e finais, para aplicação, do material gráfico incluindo as capas (cover art) do dossiê, relatório, anexos e demais utilizações;
8. 04 (quatro) exemplares impressos e em formato digital (“doc” e “pdf”) dos volumes que conterão as fichas de identificação das formas de expressão, das celebrações, de saberes e modos de fazer, de lugares, edificações, implicados na realização do bem cultural; e anexos – identificação do sítio inventariado, identificação de localidades,

- registros audiovisuais, bens culturais inventariados e contatos;
9. Matrizes em formato digital dos dois vídeos documentários editados (um de 60 minutos e um de 15 minutos) e de todo o material bruto gravado, como também 10 (dez) cópias em DVD de ambos. O vídeo editado de menor duração (15 minutos) deverá conter obrigatoriamente legendas em português e opção de Legendagem para surdos e ensurdecidos (LSE); Obs.: O vídeo documentário de 15 minutos deverá ser disponibilizado nos canais oficiais da Secult-PE e Fundarpe com garantias de acesso amplo, promoção e difusão dos produtos do inventário. Antes da edição final, o vídeo deverá ser apresentado à Fundarpe para aprovação. O produto poderá ser submetido a até três pedidos de alterações nesta etapa. O contratado deverá proceder a todas modificações e adequações demandadas pela Fundarpe de maneira a assegurar o cumprimento dos objetivos de qualidade técnica.

Os produtos e subprodutos resultado dos estudos realizados pelos projetos de Inventário do Patrimônio Imaterial deverão compor 04 (quatro) caixas a serem entregues às instituições abaixo:

1. Proponente/inventariante 01 (um);
2. Coletivos ou representantes dos detentores e/ou comunidade inventariada 01 (um);
3. Biblioteca Teca Carlos - Fundarpe 01 (um);
4. Superintendência do IPHAN em Pernambuco 01 (um).

Observação 1: Em casos que utilizem a metodologia do INRC, deverá ser previsto inicialmente no projeto e na sua execução financeira o acréscimo de mais 01 (um) volume com igual conteúdo a ser entregue ao Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI/IPHAN.”

LEIA-SE:

“EXIGÊNCIAS PARA CATEGORIA 9 - PESQUISA CULTURAL (PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO)

Para todos os projetos inscritos nesta categoria:

8. Caso o projeto apresente qualquer ação formativa (exemplos: oficinas, cursos, atividades de arte-educação, entre outras), deverá ser apresentado o Plano de Curso/Oficina (ANEXO 06), além do local de realização da ação formativa e modelo de certificação;
9. Apresentar o plano de trabalho aprovado nas instituições de preservação – federal ou estadual, conforme a legislação vigente;
10. Para os projetos concorrentes no Nível 1 - apresentar declaração emitida pela Fundarpe atestando e indicando o status do processo de candidatura do bem cultural ao Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco;
11. Apresentar Carta de Anuência de instituições representantes, membros das comunidades e detentores do bem ou comunidade a ser pesquisada (ANEXO 14);
12. Caso o projeto apresente qualquer ação formativa, deverá prever pagamento mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora/aula para cada professor, oficineiro, mestre ou afins;

13. Para profissionais que exerçam atividades correlatas às áreas de formação técnica, tecnológica ou do ensino superior, apresentar comprovação de habilitação profissional com o respectivo registro profissional em entidade competente (quando houver);
14. Para profissionais que no projeto atuem nas funções de professor, oficineiro, mestre ou afins, sem formação ou habilitação profissional, serão consideradas as comprovações curriculares listadas ou comprovações de reconhecimento de Notório Saber relacionadas com a função a ser desempenhada;
15. Poderão ser aprovados projetos que se utilizem de metodologias adequadas aos estudos etnográficos, históricos, antropológicos, museológicos, sociais e econômicos da realidade dos bens culturais e indivíduos a serem inventariados, garantidas os usos das categorias presentes na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco (2003) e na Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que Institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco e Decreto nº 47.129, de 14 de fevereiro de 2019, que Institui o Programa Estadual de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco;
16. Caso o projeto aprovado preveja o emprego da metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC, este deve seguir as normas presentes nos termos da Instrução Normativa IPHAN nº 001/2009 e suas atualizações, referente à utilização desta metodologia;
17. O plano de trabalho dos projetos inscritos nesta categoria deverão ser acompanhados pela Coordenadoria de Patrimônio Imaterial - GGPPC/Fundarpe, bem como seus produtos deverão ser previamente aprovados antes de sua execução (ex.: impressão, edição, montagem), e entrega final ao Funcultura. Aqueles que utilizarem a metodologia do INRC devem ser também acompanhados sendo os produtos igualmente aprovados antes de sua execução pela Superintendência do Iphan em Pernambuco e pela Diretoria do Patrimônio Imaterial - Iphan, segundo o Artigo 7º da Instrução Normativa nº 001/2009.

Exigências para projetos de Inventário do Patrimônio Imaterial

5. Apresentação da anuência da comunidade e representantes detentores do bem cultural a ser inventariado;
6. Formação de equipe multidisciplinar que preveja na equipe principal membros da comunidade e do bem a ser inventariado (detentores) como pesquisadores e consultores e coordenação e supervisão de profissionais com experiência em pesquisas e inventários nas seguintes áreas: Antropologia, História, Ciências Sociais, Etnomusicologia, Museologia;
7. Apresentação e descrição sistemática da metodologia adotada para a produção do inventário (exemplos de fichas, anexos e sistematização de dados sobre a documentação a ser produzida);
8. Plano de Trabalho e cronograma contemplando as fases de 1) Levantamento, 2) Relatório Parcial de Atividades, 3) Relatório Final de Atividades, 4) Memorial e Entrega dos produtos finalizados, com previsão de execução no prazo de 11 meses, tendo como produto a entrega de: 01 volume impresso, com cópia em mídia apropriada para leitura em meio digital (gravada em extensão “.doc” ou “.pdf”), o qual deverá ser

entregue no início do processo de pesquisa para equipe da GGPPC/Fundarpe e do IPHAN. Os prazos de realização já devem estar previstos no Plano de Trabalho.

Produtos a serem entregues ao final dos projetos de Pesquisa do Patrimônio Imaterial:

10. Logomarca desenvolvida para ser utilizada nos mais diversos produtos do projeto, incluindo o memorial e Plano de Trabalho;
11. Levantamento Preliminar onde deverão constar os bens culturais inventariados, incluindo as categorias celebrações, edificações, formas de expressão, lugares, saberes e modos de fazer. A inclusão do bem nessa listagem deve ser feita independentemente de ele estar em plena vigência ou em desuso na localidade considerada, havendo ressalvas para a utilização novas categorias no desenvolvimento dos produtos;
12. Declarações de cessão de direitos de imagem e de produção intelectual dos entrevistados (ANEXO 03 ou 04);
13. 01 (um) exemplar impresso do dossiê técnico síntese do resultado da pesquisa em formato A4, diagramado, capa dura 90gr;
14. 01 (um) exemplar impresso do exemplar analítico com o percurso do processo metodológico da pesquisa, em formato A4, diagramado, capa dura 90gr.
15. Versão em formato digital do Dossiê Técnico e Relatório Analítico (“doc” e “pdf” e PDF acessível) em tamanho A4 (vertical), incluindo as matrizes da criação da identidade visual;
16. Registros sonoros, áudio de entrevistas e pistas musicais em formato MP3 e registros fotográficos em alta qualidade em CD ou DVD, bem como matrizes de todo material audiovisual bruto gravado;
17. Arquivos digitais editáveis e finais, para aplicação, do material gráfico incluindo as capas (*cover art*) do dossiê, relatório, anexos e demais utilizações;
18. 01 (um) exemplar impresso e em formato digital (“doc” e “pdf”) de cada um dos volumes que conterão as fichas de identificação das formas de expressão, das celebrações, de saberes e modos de fazer, de lugares, edificações, implicados na realização do bem cultural; e anexos – identificação do sítio inventariado, identificação de localidades, registros audiovisuais, bens culturais inventariados e contatos;
19. Matrizes em formato digital de 01 (um) vídeo documentário editado entre 20 e 30 minutos, que deverá conter obrigatoriamente legendas em português e opção de Legendagem para surdos e ensurdecidos (LSE); Obs.: O vídeo documentário de 15 minutos deverá ser disponibilizado nos canais oficiais da Secult-PE e Fundarpe com garantias de acesso amplo, promoção e difusão dos produtos do inventário. Antes da edição final, o vídeo deverá ser apresentado à Fundarpe para aprovação. O produto poderá ser submetido a até três pedidos de alterações nesta etapa. O contratado deverá proceder a todas modificações e adequações demandadas pela Fundarpe de maneira a assegurar o cumprimento dos objetivos de qualidade técnica.



Secretaria
de Cultura



Os produtos e subprodutos resultado dos estudos realizados pelos projetos de Inventário do Patrimônio Imaterial deverão compor 04 (quatro) caixas a serem entregues às instituições abaixo:

5. Proponente/inventariante 01 (um);
6. Coletivos ou representantes dos detentores e/ou comunidade inventariada 01 (um);
7. Biblioteca Teca Carlos - Fundarpe 01 (um);
8. Superintendência do IPHAN em Pernambuco 01 (um).

Observação 1: Em casos que utilizem a metodologia do INRC, deverá ser previsto inicialmente no projeto e na sua execução financeira o acréscimo de mais volumes impressos com igual conteúdo a serem entregues, na quantidade solicitada pelo IPHAN.”

Os demais itens da **Resolução CD nº 02/2023**, a qual integra o EDITAL FUNCULTURA GERAL 2023/2024 permanecem inalterados.

Recife, 02 de fevereiro de 2024.

MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco
Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura

RENATA DUARTE BORBA

Diretora-Presidente da Fundarpe